

# CAIXA

10

## TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

<b>Conta origem:</b>	0893 / 003 / 00000223-3
<b>Conta destino:</b>	0893 / 013 / 00015523-1
<b>Nome destinatário:</b>	ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JR
<b>Quantidade de vezes:</b>	
<b>Valor:</b>	R\$ 4.685,00
<b>Data de débito:</b>	18/05/2018
<b>Data/hora da operação:</b>	18/05/2018 10:39:40
<b>Código da operação:</b>	139133
<b>Chave de segurança:</b>	J15K6EA7966SJFL5

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

# NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

<b>ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR</b> 03055119630 Rua G, 128 CEP: 32143-370 - Bairro: COLORADO 1A E 2A SECAO Município: Contagem - MG E-mail: JUNIORCONTABILMG@GMAIL.COM Fone: 3188625800 CNPJ / CPF      Inscrição Estadual      Inscrição Municipal 19.109.238/0001-88      *****      72074876	Número da NFS-e <div style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">20180000000023</div>
Data do Serviço <div style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">16/05/2018</div>	Código Verificador <div style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">f0bdae1</div>

<b>Prefeitura Municipal de Contagem/MG</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (0 ) 0 - <a href="http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/">http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/</a>	Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município
	16/05/2018	Tributação no município	Contagem/MG

TOMADOR DO SERVIÇO	Município de Prestação do Serviço
Nome / Razão Social CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM Endereço Rua PAINEIRAS, 1448 Cidade Contagem      UF      Fone      CEP MG      3356-4640      32310-400 Bairro CIDADE JARDIM ELDORADO CNPJ / CPF      Inscrição Municipal      Inscrição Estadual 00.211.504/0001-50      57384010      0 E-mail DOC@NOBRECONTABILIDADEMG.COM.BR	Contagem/MG

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
E-mail		Fone

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Serviços Prestados em Maio de 2018  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p><b>Certificamos que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/ Prestado em perfeitas condições.</b></p> <p>Pago pela Conta: <u>2213.3</u></p> <p>Cheque: <u>139133</u> Area/Conta.....</p> <p>Contagem, <u>12</u> de <u>Maio</u> de <u>2018</u></p> <p>Assinatura <u>mg/16/18</u></p> </div>	4.685,00	0,0000	0,00	Não

Código do Serviço 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
4.685,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		4.685,00		Valor Líquido da NFS-e		4.685,00	
Informações Adicionais Simples Nacional: Micro Empreendedor Individual. Lei 12741/2012: Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00.   DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.							



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19109238/0001-88  
**Razão Social:** ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR  
**Endereço:** RUA G 128 / COLORADO / CONTAGEM / MG / 32143-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2018 a 21/05/2018

**Certificação Número:** 2018042220420515372890

Informação obtida em 09/05/2018, às 09:47:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.109.238/0001-88

Certidão nº: 140190428/2017

Expedição: 16/11/2017, às 10:56:44

Validade: 16/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.109.238/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630**  
**CNPJ: 19.109.238/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:42 do dia 23/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2018.

Código de controle da certidão: **C00C.FA95.939F.723D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM**, associação de natureza assistencial, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, situado à Rua das Paineiras, nº 1448, Bairro Eldorado, Cidade de Contagem/MG, inscrito no CNPJMF sob nº 00.211.504/0001-50, classificada como SOCIEDADE CIVIL doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente **VÂNIA LUCIA GOMES PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Araucárias, 610 - Casa 04 - Bairro Lúcio de Abreu na Cidade de Contagem/MG - CEP. 32.016-035 carteira de identidade n.º MG 10.277.355, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 067.228.696-36, e **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630**, respondendo por nome fantasia JUNIORCONTABILMG, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua G. 128 - Bairro Colorado na cidade de Contagem/MG - CEP. 32.143-370, CNPJ. 19.109.238/0001-88, CRC/MG 011289/0 neste ato representada por seu representante legal o contabilista **ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR** doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

### **1. CONTABILIDADE**

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

### **2. OBRIGAÇÕES FISCAIS**

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

### **3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA.** As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de 5 (cinco) Salários Mínimos correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) perfazendo um total 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais à partir de 20/01/2017

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA.** No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 15 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial e demais obrigações anuais.

**CLÁUSULA NONA.** Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 02/01/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

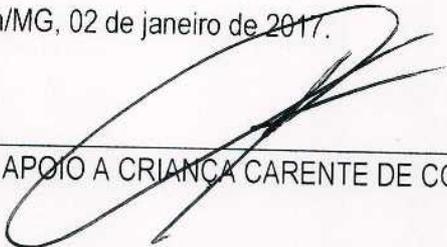
**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

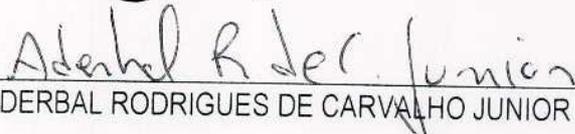
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica eleito o foro de Contagem/MG, para solver quaisquer questões oriundas deste contrato social, impossíveis de serem compostas amigavelmente, renunciando o sócio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Contagem/MG, 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM

  
\_\_\_\_\_  
ADERBAL RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR 03055119630

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

Nome: Carle Augusto F. Soares  
RG. M 3177201  
CPF. 737.205.716-34

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
RG.  
CPF